

## Resposta de pedido de esclarecimento Montardo e Nascimento

1 - Especificamente ao item 3, subitem 3.1, alínea g, que dispõe sobre a obrigatoriedade de a empresa licitante contar com, no mínimo, Geólogo ou Engenheiro de Minas e/ou Biólogo ou Engenheiro Ambiental, para a execução de todos os serviços descritos no Termo de Referência.

**Resposta:** *Não é obrigatório contar com Geólogo ou Engenheiro de Minas e/ou Biólogo ou Engenheiro Ambiental para a execução de todos os serviços descritos no Termo de Referência, pois o subitem 3.1 trata apenas da elaboração de projeto técnico para obtenção de licença ambiental, para a atividade de extração mineral (lavra de saibro) ou seja, Item 1 do objeto. Foram redigidas especificações de profissionais técnicos específicos para cada um dos demais itens, conforme pode ser verificado nos subitens 3.2. Item 2 do objeto, 3.3. Item 3 do objeto, 3.4. Item 4 do objeto, 3.5. Item 5 do objeto, 3.6. Item 6 do objeto e 3.7. Item 7 do objeto. Assim, fica claro que o disposto na alínea g) do subitem 3.1 refere-se apenas ao item 1 do objeto para licença de extração de lavra de saibro e não para os demais itens.*

2 - Cabe ressaltar ainda que o valor estimado no edital para o item 5, referente ao projeto ambiental de supressão de vegetação, é significativamente superior aos valores de itens que envolvem não apenas a supressão de vegetação, mas também **todo o projeto completo**, como os itens **1 e 3**. Isso indica uma discrepância nos valores apresentados, que pode gerar dúvidas quanto à precificação e competitividade do certame.

**Resposta:** *Foi utilizada para composição de valores a coleta de preços de licitações de outros Municípios, através do licitacon do TCE/RS, juntamente com pesquisas diretas com prestadores destes serviços, inclusive, vossa empresa apresentou cotação para tanto, e verificando nesta, vemos que tal discrepância ocorre na cotação enviada por vossa empresa, nos causa estranheza, portanto, tal pedido, pois na cotação de vossa empresa o objeto relativo ao item 5 de supressão de vegetação é cerca de R\$ 1.000,00 (mil reais) maior que os relativos aos itens 1 e 3 de lavra de saibro e atividades diversas, podendo assim tal discrepância ter se originado justamente de vossa cotação.*

*Atenciosamente,*

*Saulo Lucas Torquetti,  
Pregoeiro.*